

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CACOAL LTDA CREDICACOAL

## TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º** A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CACOAL LTDA e sigla CREDICACOAL, constituída em 19 de setembro de 1999, neste estatuto designada simplesmente de *Cooperativa*, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto na Lei Complementar nº 130/09, e nas Leis nº 5.764 de 16.12.1971, 4.595 de 31.12.1964 e 10.406 de 10/1/2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. Sede e administração na cidade de Cacoal(RO);
- II. Foro jurídico na cidade de Cacoal(RO);
- III. Área de ação circunscrita ao município sede e aos seguintes: Ministro Andreazza e Espigão Oeste;
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

## TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social:

- I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira que atenda às necessidades específicas dos associados, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e a industrialização dos bens produzidos;
- III. formação educacional dos associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo Único. A Cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

## TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º** Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas físicas que estejam na plenitude da capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e desenvolvam, na área de ação da cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e de transformação do pescado.

§ 1º - Podem também se associar à *Cooperativa*:

- I. empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- II. pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa, equiparadas aos empregados da cooperativa para os correspondentes efeitos legais;
- III. pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- IV. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- V. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- VI. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- VII. pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º** Para associar-se à *Cooperativa*, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará cotas partes de capital subscritas na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 17 deste estatuto, e será inscrito no livro ou ficha de matrícula.

**Parágrafo único.** O associado deverá, ainda, assinar o livro de matrícula juntamente com o diretor-presidente da *Cooperativa*, quando da sua admissão.

**Art. 5º** Não podem ingressar na *Cooperativa* as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam.

## **CAPÍTULO I DOS DIREITOS**

**Art. 6º** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este estatuto e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- V. examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da *Cooperativa*;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**Parágrafo único.** A igualdade de direito dos associados é assegurada pela *Cooperativa*, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

## **CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 7º** São deveres e obrigações dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-parte de capital;
- II. satisfazer pontualmente os compromissos perante a *Cooperativa*, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;
- III. cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da *Cooperativa*;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- V. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.
- VIII. movimentar, preferencialmente, economias e poupanças próprias na *Cooperativa*.

**Art. 8º** O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** As obrigações contraídas com a *Cooperativa* por associados falecidos e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros.

**Art.9º** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

### **CAPÍTULO III DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 10** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

**Art 11** O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que desabonem o conceito da *Cooperativa*;
- III. faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a *Cooperativa* ou causar-lhe prejuízo;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste estatuto, em especial, os previstos no artigo 7º.

**Art. 12** A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º O associado pode interpor recurso para a primeira Assembléia Geral que se realizar após a eliminação, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

**Art. 13** A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na *Cooperativa*.

**Art. 14** Nos casos de pedido de demissão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no artigo 19 e seus parágrafos do presente estatuto.

**Art. 15** Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na *Cooperativa* e seu crédito oriundo das respectivas quotas-parte.

**Art. 16** Em sendo realizada a compensação citada no artigo anteriores, a responsabilidade do associado desligado na *Cooperativa* perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

## TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 17** O capital social da Cooperativa será sempre realizado em moeda corrente nacional, dividido em quotas-parte de R\$ 1,00(Um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

§ 1º - Os associados ao serem admitidos, subscreverão e integralizarão, um mínimo de 5.000 (cinco mil) quotas-parte de R\$ 1,00 (um real), equivalentes a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a integralização das parcelas, para novos associados, poderá ser em até 100 (cem) vezes, desde que não ultrapasse 100 (cem) meses;

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/10 (um décimo) do total de quotas-parte.

§ 3º - As quotas-parte do capital integralizado não responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*.

**Art. 18** A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a Cooperativa. A subscrição, a realização ou a restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

**Art. 19** A devolução de capital social integralizado pelo associado será possível, apenas, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão e será realizada após aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição da quota de capital seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º Ocorrendo o desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º Eventuais débitos de associados deverão obrigatoriamente ser deduzidos do montante das respectivas quotas-parte, em caso de devolução do capital.

**Art. 20**– O associado poderá, ainda, nos termos do disposto no parágrafo único deste artigo, efetuar resgate de quotas de capital, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, cabendo a este, deferir ou não o pedido, levando em consideração, se o associado mantém o número mínimo de quotas partes de capital, prevista no parágrafo primeiro do artigo 17 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas de capital o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

a) Cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio líquido da cooperativa.

b) Prazo adequado para a solicitação de resgate não inferior a 03 (três) anos da data da associação.

c) Manutenção da estabilidade inerente a natureza de capital fixo da cooperativa.

d) Outros critérios que, obedecido este estatuto e a regulamentação pertinente, vierem a ser estabelecidos em regulamentação própria.

## **TÍTULO V DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 21** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser apurados balancetes de verificação mensais.

**§ 1º** Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. No mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. No mínimo 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

**§ 2º** As sobras líquidas, depois de deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios ficarão à disposição da Assembléia Geral.

**§ 4º** Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, e prévia deliberação pela Assembléia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos.

**Art. 22** Reverterão em favor do Fundo de Reserva os auxílios ou doações sem destinação específica.

**Art. 23** Revertem em favor do FATES as rendas não-operacionais, e os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, após o transcorrido o prazo de 3 (três) anos do seu desligamento.

**Art. 24** O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

**Art. 25** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**Art. 26** Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, ocasião em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 27** Além dos fundos previstos no artigo 21, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

## **TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES**

**Art. 28** A cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

**§ 1º** As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

**§ 2º** As operações obedecerão a normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

**Art. 29** A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## **TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 30** São órgãos sociais da *Cooperativa*:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria-Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 31** A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**§ 1º** As decisões tomadas em Assembléia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 2º** A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício e, que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação

**Art. 32** A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**§ 1º** Não havendo, no horário estabelecido, “quorum” de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**§ 2º** A convocação poderá ser feita pelo diretor-presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 33** Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverá constar:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a seqüência ordinal das convocações e "quorum" de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de associados existentes na data da expedição do edital, de forma a possibilitar o cálculo do "quorum" de instalações;
- VI. a data, o nome, o cargo e a assinatura dos administradores, dos conselheiros fiscais, dos liquidantes ou dos associados que fizeram a convocação.

**Parágrafo Único** – No caso de convocação realizada por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

**Art. 34** O “quorum” mínimo de instalação da Assembléia Geral, que será apurado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é o seguinte:

- I. 2/3(dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- III. com o mínimo de 10(dez) associados, em terceira e última convocação.

**Parágrafo único.** Cada associado presente terá direito somente a um voto.

**Art. 35** Os trabalhos da Assembléia Geral serão habitualmente dirigidos pelo diretor-presidente, auxiliado pelo diretor administrativo, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários, serem convidados a participar da mesa.

§ 1º Na ausência do diretor-presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo diretor administrativo.

§ 2º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo diretor-presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião.

§ 3º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembléia e lavrar a ata.

**Art. 36** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e da fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 37** As deliberações da Assembléia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em regra a votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, conforme previsto em regulamento interno.

§ 3º As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 42 deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e de ser votado o associado que:

- I. tenha sido admitido após a convocação da Assembléia Geral;
- II. seja ou tenha sido empregado da *Cooperativa*, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembléia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembléia Geral, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e

prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

**Art. 38** É, ainda, de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, da direção ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 39** As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 40** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42 deste estatuto.

**Parágrafo Único.** A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

## **SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 41** A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 42** É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. contas do liquidante.

**Parágrafo Único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 43** A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 09 (nove) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e mais 04 (quatro) Conselheiros Efetivos e 02 (dois) Conselheiros Suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral.

**§ 1º** Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

**§ 2º** É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito;

**§ 3º** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**§ 4º** Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**§ 5º** A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

**Art. 44** Constituem condições básicas para o exercício de cargos do Conselho de Administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;

- II. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

**Art. 45** O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 46** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o diretor-presidente será substituído pelo diretor-administrativo e este pelo diretor-financeiro, o qual, ainda, poderá ser substituído por conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Verificando-se a um só tempo as faltas do diretor-presidente e do diretor-administrativo, o Conselho de Administração indicará substituto, dentre seus membros efetivos.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de diretor-presidente, de diretor-administrativo ou diretor-financeiro, os conselheiros efetivos, entre eles, designarão sucessor que cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato do diretor-presidente, do diretor-administrativo ou diretor-financeiro substituído.

§ 3º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o diretor-presidente ou o diretor-administrativo ou, ainda, os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§ 5º. Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

**Art. 47** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, pela Diretoria-Executiva ou, ainda, pelo Conselho Fiscal;

- II. delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, reservado ao diretor-presidente o exercício do voto de desempate observado quanto ao voto de desempate do diretor-presidente a previsão do parágrafo único deste artigo;
- III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

**Parágrafo único.** O diretor-presidente somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**Art. 48** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;
- II. programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III. fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- IV. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- V. estabelecer a política de investimento;
- VI. estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VII. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- VIII. aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- IX. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados;
- X. fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;
- XI. deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- XII. decidir sobre compra e venda de bens móveis e de bens imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIII. elaborar proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

- XIV.** elaborar e submeter à decisão da Assembléia Geral proposta de criação de fundos;
- XV.** propor a Assembléia Geral alteração no estatuto;
- XVI.** aprovar o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e os demais Regulamentos e Manuais da Cooperativa;
- XVII.** requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extra-judicial da cooperativa singular;
- XVIII.** estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.
- XIX. Deliberar sobre o pagamento dos juros sobre o capital integralizado, limitado ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou outra que vier a substituí-la na forma da lei.**

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA-EXECUTIVA**

**Art. 49** - A **Diretoria-Executiva**, será composta pelo diretor-presidente, pelo diretor administrativo e pelo diretor financeiro.

**§ 1º** - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o diretor-presidente será substituído pelo diretor-administrativo e este pelo diretor financeiro, o qual, ainda, poderá ser substituído por conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** - Nos casos de vacância dos cargos de diretor-presidente, diretor administrativo e diretor financeiro, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias, ou ainda a vacância de mais da metade dos cargos do Conselho, deverá, no prazo de 30 (dias), ser convocada a Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

**§ 3º** - Os substitutos eleitos, para os casos apresentados no § 2º deste artigo, exercerão o cargo somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**Art. 50** Compete a Diretoria-Executiva atendidas as deliberações do Conselho de Administração:

- I.** administrar os serviços e as operações da *Cooperativa*;
- II.** regulamentar os serviços administrativos da *Cooperativa*;
- III.** autorizar a contratação de gerentes técnicos ou comerciais, bem como de empregados, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- IV.** fixar as atribuições e os salários dos contratados;
- V.** autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;

- VI. contratar prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VII. delegar competência individual a cada um dos diretores, fixando áreas de atribuições;
- VIII. fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos gerentes e aos empregados;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. decidir pela convocação da Assembléia Geral;
- XI. estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os funcionários;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito.

**Art. 51** Compete ao diretor-presidente:

- I. supervisionar as operações e atividades da *Cooperativa* e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento público e representar a *Cooperativa* em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III. convocar a Assembléia Geral e presidi-la, com as ressalvas legais;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- V. coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembléia Geral, de acordo com o previsto no artigo 50 retro;
- VI. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato.
- VII. desenvolver outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;
- VIII. executar outras atividades não previstas neste estatuto.

**Art. 52** Compete ao diretor administrativo:

- I. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III. orientar a execução e acompanhar a contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

- V. decidir, em conjunto com o diretor-presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VI. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria-Executiva as medidas que julgar convenientes;
- VII. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- VIII. assessorar o diretor-presidente nos assuntos a ele competentes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X. substituir o diretor-presidente e o diretor financeiro;
- XI. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XII. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria-Executiva;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste estatuto, em conjunto com o diretor-presidente.

**Art. 53** Compete ao diretor financeiro:

- I. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito e outras regimentais.);
- II. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- III. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo de risco, etc.);
- IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização;
- VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VII. responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da *Cooperativa*, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- VIII. assessorar o diretor-presidente nos assuntos a ele competentes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X. substituir o diretor administrativo;

- XI.** outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato
- XII.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria-Executiva;
- XIII.** executar outras atividades não previstas neste estatuto, em conjunto com o diretor-presidente.

**Art. 54** O mandato outorgado pelos diretores não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato “ad judícia”.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 55** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, observada a renovação de ao menos 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos;

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será ativado membro suplente, obedecida à ordem de maior votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à *Cooperativa*;

§ 3º A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**Art. 56** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I.** as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3(três) membros efetivos;
- II.** as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III.** os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou da Assembléia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas;

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença;

§ 6º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seus) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

**Art. 57** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos dirigentes às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembléia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

- XI.** apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII.** apresentar relatório sobre as atividades da *Cooperativa*, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências da *Cooperativa*, à Assembléia Geral Ordinária;
- XIII.** instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembléia Geral;
- XIV.** convocar Assembléia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

**§ 1º** No desempenho das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou dos funcionários da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**§ 2º** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, caso não advertam, sobre tais anormalidades, em tempo hábil, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, caso aquele conselho não tome as providências corretivas cabíveis.

**Art. 58** - O Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

## **TÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA**

### **CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 59** Os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 60** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a *Cooperativa*, por intermédio dos dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

**Art. 61** Os administradores da *Cooperativa* respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

### **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 62** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio, e obrigatoriamente, deverá ser observado e cumprido por todos os candidatos.

**Art. 63** A posse dos eleitos somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

## **TÍTULO IX DO SISTEMA INTEGRADO PELA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO NOROESTE BRASILEIRO**

**Art. 64** O sistema de cooperativas de crédito a qual esta cooperativa singular é associada é integrado pela COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO NOROESTE BRASILEIRO LTDA., e sigla CENTRALCREDI, cooperativa central, e pelas cooperativas singulares associadas à Central, e pelas instituições vinculadas a esse Sistema. O Sistema CREDISIS se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo Conselho de Administração da CENTRALCREDI, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

**Parágrafo único.** A marca “CREDISIS” é de propriedade da CENTRALCREDI e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas pela Central.

**Art. 65** O Sistema é integrado pela *Cooperativa*, pela *Central* CENTRALCREDI e pelas singulares à *Central* associadas.

**Parágrafo único.** As ações da cooperativa, definidas neste estatuto, são coordenadas pela *Central*, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o(s) banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados.

**Art. 66** Cabe a *Cooperativa* acatar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da *Central*, à qual a *Cooperativa* é associada, em especial permitir que a referida *Central* tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** A *Cooperativa* implantará os controles internos com base nos manuais do Sistema, acatando as recomendações oriundas da *Central*.

**Art. 67** A *Central* ficará autorizada, quando da associação pela *Cooperativa*, a:

- a) supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias;
- b) Assistir em caráter temporário a cooperativa filiada mediante administração em regime de cogestão, com vistas a sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou do sistema, nos termos e condições previstos em convenio e regimento próprio;

- c) examinar livros, registros contábeis e outros papéis ou documentos ligados a atividade da Cooperativa;
- d) coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referente à implementação de sistemas de controles internos.

**Art. 68** Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da *Central*.

## **TÍTULO X DA OUVIDORIA**

**Art. 69** Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

### **CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO**

**Art. 70** O ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de 02 (dois) anos.

**§ 1º** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV. desligamento da cooperativa.

**§ 2º** As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

**§ 3º** O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

### **CAPÍTULO II DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

**Art. 71** Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.
- VI. A cooperativa pode firmar convênio com a respectiva central, confederação ou Banco Cooperativo do Sistema, para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, mantido em uma dessas instituições.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

**Art. 72** Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias contados da data da protocolização da ocorrência;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- V. propor ao conselho de administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

### **TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 73-** A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º - Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração da forma jurídica;
- II. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**§ 2º** - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não a realize por iniciativa própria.

**Art. 74-** Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*

**§ 1º** - A Assembléia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

**§ 2º** - Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "em liquidação".

**§ 3º** - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

**Art. 75** - A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Rondônia.

**Art. 76** - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único** – Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembléia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

## **TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 77** Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;

**V.** dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

**Art. 78** – Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Estatuto Social foi consolidado na AGO e AGE cumulativa de 10.03.11

**Gilmar Luiz Odorisi**  
Diretor Presidente

**Vornei Bernardes da Costa**  
Diretor Financeiro